

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 161

São Paulo

sexta-feira, 26 de agosto de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.748, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Cria a Delegacia Regional de Polícia de Barretos e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na estrutura do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia Regional de Polícia de Barretos.

Artigo 2.º — O Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987 fica acrescido do artigo 12-A com a seguinte redação:

“Artigo 12-A — A Delegacia Regional de Polícia de Barretos compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Altair, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Severínia, Terra Roxa e Viradouro e as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Barretos;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Barrinha, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pirangi, Pradópolis, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto e as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Jaboticabal.”

Artigo 3.º — O “caput” do artigo 14, mantidos os seus incisos, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 — As Delegacias Regionais de Polícia de Aracatuba, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, São José dos Campos e Barretos compreendem, ainda:”

Artigo 4.º — O artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, fica acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

“XI — Delegacia Regional de Polícia de Barretos:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bebedouro, Guaíra, Olímpia e Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Barretos;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Monte Azul Paulista e Viradouro;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Altair, Cajobi, Colina, Colômbia, Guaraci, Jaborandi, Severínia e Terra Roxa;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, 1.ª Classe, à qual se subordinam, as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guariba, Monte Alto, Taquaritinga e Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Jaboticabal;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barrinha e Pradópolis;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Pirangi, Taiaçu, Taiúva e Vista Alegre do Alto.”

Artigo 5.º — A Secretaria da Segurança Pública providenciará a implantação do órgão policial criado pelo artigo 1.º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto n.º 28.593, de 15 de julho de 1988 e derogados:

I — o artigo 6.º do Decreto n.º 28.292, de 21 de março de 1988, na parte em que altera a redação dos incisos III e V do artigo 8.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987;

II — o artigo 7.º do Decreto n.º 28.292, de 21 de março de 1988, na parte em que deu nova redação à alínea “c” do inciso VII, do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.749, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Altera a redação de dispositivos no Decreto n.º 20.739, de 7 de março de 1983

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item 8.1, do § 1.º, do artigo 2.º, do Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970, retificado pelo Decreto n.º 20.739, de 7 de março de 1983:

“8.1. — Sub-Região de São José do Rio Preto: Adolfo, Altair, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cedral, Guapiagu, Guaraci, Ibirá, Jaci, José Bonifácio, Macaúbal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirandaba, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Uchôa e União Paulista.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergilio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.750, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Altera a redação de dispositivo no Decreto n.º 20.739, de 7 de março de 1983

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.718, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto n.º 20.739, de 7 de março de 1983:

Artigo 3.º — Fica acrescido ao § 1.º do artigo 2.º, do Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970, o item 13, com a seguinte redação:

“13. Região de Barretos, com sede em Barretos.

“13.1. Sub-região de Barretos: Barretos, Colina, Colômbia, Guaíra, Ipuã, Jaborandi, Miguelópolis, Morro Agudo e Terra Roxa;

13.2. Sub-Região de Bebedouro: Bebedouro, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Taiaçu, Taiúva, Viradouro e Vista Alegre do Alto.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergilio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.751, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Altera a redação de dispositivo e insere novas disposições no Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso I do artigo 19 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980:

“V — 7 (sete) na Divisão Regional de Promoção Social de Ribeirão Preto:

a) Equipe de Ação Social de Ribeirão Preto;

b) Equipe de Ação Social de Franca;

c) Equipe de Ação Social de Ituverava;

d) Equipe de Ação Social de São Joaquim da Barra;

e) Equipe de Ação Social de Jaboticabal;

f) Equipe de Ação Social de Araraquara;

g) Equipe de Ação Social de São Carlos”.

Artigo 2.º — Ficam incluídas nos artigos 14 e 19 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, as seguintes disposições:

I — no artigo 14 o inciso XVI: “XVI — Divisão Regional de Promoção Social de Barretos, com sede em Barretos”.

II — 2 (duas) na Divisão Regional de Promoção Social de Barretos:

a) Equipe de Ação Social de Barretos;

b) Equipe de Ação Social de Bebedouro.”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergilio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.752, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Altera a redação de dispositivo no Decreto n.º 26.581, de 5 de janeiro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso VI do artigo 4.º do Decreto n.º 26.581, de 5 de janeiro de 1987:

“VI — Região Administrativa de Ribeirão Preto, integrada pelas Regiões de Governo de Araraquara, Franca, Ribeirão Preto, São Carlos e São Joaquim da Barra”.

Artigo 2.º — Fica incluído o inciso XII, no artigo 4.º, do Decreto n.º 26.581, de 5 de janeiro de 1987, retificado em 16 de janeiro de 1987, com a seguinte redação:

XII — Região Administrativa de Barretos, integrada pelas Regiões de Governo de Barretos e Bebedouro”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergilio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.753, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Inclui dispositivo no Decreto n.º 25.367, de 12 de junho de 1986

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no artigo 3.º do Decreto n.º 25.367, de 12 de junho de 1986, com a redação alterada pelo Decreto n.º 27.661, de 30 de novembro de 1987, o inciso XII, com a seguinte redação:

“XII — um representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.754, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, para o exercício de 1988, aprovado pelo Decreto n.º 27.985, de 29 de dezembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 7.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e artigo

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita do Orçamento da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, para o exercício de 1988, na seguinte conformidade:

	Em Cr\$
1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1300.00.00 — RECEITA PATRIMONIAL	
1390.00.00 — Outras Receitas Patrimoniais	
1390.01.00 — Operações do “Open Market”	566.600.636
1390.01.01 — Renda das Operações “Open Market”	566.600.636
1390.02.00 — Inversões Financeiras	100

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de agosto — Sexta-feira

10h	Reunião do Grupo de Trabalho do Memorial da América Latina.
15h	Assinatura do Decreto que regulamenta a Lei 4.855/85, proibindo a venda de bebidas alcoólicas nas Rodovias Paulistas — Salão de Despachos.
17h30	Secretário do Planejamento, Dr. Frederico Mathias Mazzuchelli.

Seção I

Esta edição de 96 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	26
Universidades	18	Assembléia Legislativa	64
Ministério Público	19	Diário dos Municípios	74
Tribunal de Contas	21	Prefeituras	74
Editais	23	Boletim Federal	76